

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. OTACI NASCIMENTO)

Altera a redação do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, para determinar o recolhimento obrigatório e imediato de armas de agentes públicos como medida protetiva de urgência que obriga o agressor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 22 da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....
§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no *caput* e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o recolhimento de arma de fogo será medida obrigatória nos seguintes termos:

I - o juiz determinará de imediato o recolhimento de sua arma de fogo funcional bem como a de propriedade particular e comunicará o respectivo órgão, corporação ou instituição a que o agressor estiver vinculado;

II – a arma será recolhida pelo superior imediato do agressor em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento

da comunicação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso;

III – a arma será custodiada pelo órgão, corporação ou instituição a que o agressor estiver vinculado pelo tempo que a medida protetiva de urgência perdurar.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo levantamento do Datafolha feito em fevereiro de 2019, encomendado pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para avaliar o impacto da violência contra as mulheres no Brasil, nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda. O atlas da violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou que 13 mulheres são assassinadas por dia, sendo esse o maior número em 10 anos¹.

Os dados são assustadores e nos fazem questionar se as mulheres podem se sentir efetivamente seguras no Brasil. O objetivo deste projeto de lei é contribuir justamente para a segurança das mulheres.

O desarmamento de agentes públicos agressores diminuirá os números de violência contra a mulher e, principalmente, de feminicídio uma vez

¹ Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2019/>

que o agressor que porta arma de fogo representa potencial risco de vida para a vítima.

Entendendo como meritória a presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **OTACI NASCIMENTO**
SOLIDARIEDADE / RR